



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3426

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei nº 766/2020-** Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal do município de Serrolândia e dá outras providências.
- **Decreto nº. 061, de 22 de junho de 2020-** Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 19º do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WUABRGHHGTG+6MJDTQ13OW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 766/2020

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal do município de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas para 15 (quinze) do cargo de Técnico em Enfermagem, vinculado ao grupo de Saúde, nível salarial IX, com provimento, atribuições e carga horária constantes no Anexo V da Lei nº 175 de 08 de outubro de 2001.

Parágrafo único. O número de vagas destinadas ao cargo de Técnico em Enfermagem, constante no anexo VI da Lei nº 175 de 08 de outubro de 2001, será acrescido de mais 10 (dez) vagas, perfazendo o total de 15 (quinze) vagas previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizada a realização do processo seletivo simplificado para o preenchimento de 10 (dez) vagas do cargo de Técnico em Enfermagem e 05 (cinco) vagas do cargo de Agente Municipal de Saúde, para atender às ações de prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 1º. O cargo de Agente Municipal de Saúde a que alude o caput deste artigo encontra-se vinculado ao grupo de Saúde, nível salarial V, com provimento, atribuições e carga horária constantes no anexo V da Lei nº 175 de 08 de outubro de 2001.

§ 2º. As contratações de que trata esta Lei visam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional criada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em observância às disposições constantes na Lei Municipal nº 624/2017.

Art. 3º. As contratações autorizadas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo período de 06 (seis) meses, admitida prorrogação, em uma única vez, por igual período, ficando a critério da Administração Municipal, caso ainda permaneça o estado de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A remuneração dos servidores contratados será fixada de acordo com as determinações do Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 175/2001), não sendo aplicadas as vantagens concedidas exclusivamente aos titulares de cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - O processo seletivo simplificado, mediante avaliação curricular dos candidatos ou aplicação de prova objetiva, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, para manutenção da impessoalidade e legalidade das contratações temporárias.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 6º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade do serviço municipal de saúde.

Art. 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas de forma que atenda ao quanto estabelece a Lei nº 86, de 27 de junho 1977.

Art. 8º- As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob o regime de direito público, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei nº 86 de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Público do Município) e Lei nº 175 de 08 de outubro de 2001 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Serrolândia), salvo as disposições exclusivas para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que contrariem o caráter transitório das contratações.

Art. 9º - O contrato administrativo de que trata esta Lei poderá ser rescindido por necessidade ou por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus para a Administração, especialmente nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante;

III - Pela execução total antecipada das atividades ou programas temporários, relacionados à função pública contratada;

IV - Ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 10. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos serviços de saúde relativos às ações previstas no art. 1º desta Lei, poderão ser incorporadas à presente Lei mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Prefeito Municipal, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 22 de junho de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ - 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 061, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Art. 19º do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020 que Estabelece Medidas Temporárias no Âmbito do Território deste Município de Serrolândia/Ba de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 06 de julho de 2020 o prazo estabelecido no artigo 19º do Decreto nº 23, de 18 de março de 2020, sobre a suspensão do funcionamento das aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Serrolândia, inclusive as Universidades, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, BA.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as medidas estabelecidas no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 22 de junho de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito